



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais do município de Reduto/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Reduto/MG.

1.2. A impugnação foi apresentada pela empresa CNP REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 01.098.352.0001/15, recebida por meio do email licitacao@reduto.mg.gov.br, em 31 de março de 2025.

2. DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDO

2.1. A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

“O edital em questão prevê a contratação mediante aglutinação de itens em um único lote, sem a devida justificativa técnica e econômica, restringindo, assim, o caráter competitivo do certame. Tal previsão inviabiliza a participação de empresas que poderiam fornecer os serviços de maneira independente, mas que se veem impedidas de concorrer devido à necessidade de atender a totalidade do lote, conforme se vê adiante.”

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.2. Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de impugnação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

3.3. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, cujo objeto visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais do município de Reduto/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Reduto/MG, apresentado pela empresa CNP REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 01.098.352.0001/15.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

3.4. Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.5. Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa CNP REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.6. Nos termos do item 11 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 005/2025, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital é baseado em violação dos princípios da competitividade, uma vez que o critério de julgamento é por menor preço global.

3.7. Considerando que o pedido foi encaminhado no dia 31 de março de 2025, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2025, do Processo Licitatório nº 017/2025, formulado pela impugnante é **tempestivo**.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.8. Conforme o subitem 11.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil ulterior à data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.9. Portanto, a resposta à impugnação é tempestiva.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.10. Em suma, a impugnante afirma que o instrumento convocatório contém um vício, que pode, de forma clara macular o caráter da competitividade e culminar na não obtenção da proposta mais vantajosa para o objeto a ser prestado, conforme transcrição abaixo:

4. DOS FATOS:

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame.

Nessa esteira, o alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

De mais a mais, sabemos que é o juízo discricionário do responsável pelo órgão promotor do processo licitatório que determina as especificações, condições de participação, condições e prazos de execução do objeto que se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins.

Conquanto, a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público.

Dito isso, rememora-se que todos os atos praticados pela administração pública municipal devem ser pautados pelos princípios balizares das licitações públicas, entalhados no

Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

Deste modo,

como cediço é vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos:

" I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;"

Feitas as considerações, passamos a expor os fatos que nos impeliram a apresentar a apresentar essa peça impugnatória, conforme se segue.

O edital em questão prevê a contratação mediante aglutinação de itens em um único lote, sem a devida justificativa técnica e econômica, restringindo, assim, o caráter competitivo do certame. Tal previsão inviabiliza a participação de empresas que poderiam fornecer os serviços de maneira independente, mas que se veem impedidas:

Nobre Pregoeiro, a licitação deveria ter sido estruturada de modo a permitir que diferentes fornecedores se candidatassem para partes específicas do contrato, ao invés de um único fornecedor ter que abarcar todas as atividades.

Essa abordagem de divisibilidade em licitações é vantajosa por diversos motivos, como a possibilidade de atrair um maior número de proponentes, cada um especializado em sua respectiva área e, potencialmente, garantir uma execução mais eficiente e eficaz de cada parte do serviço.

É oportuno anotar que, em regra, quando os objetos da contratação são de naturezas diversas, complexos ou divisíveis, o seu parcelamento é recomendável, a fim de se ampliar a competitividade, salvo se existir impedimento de ordem técnica ou econômica devidamente justificado.

Tanto é que o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 determina que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual de observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

Nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a divisão do objeto em lotes visa ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de licitantes.

Ademais, §1º, do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, prescreve o seguinte:

"A divisão do objeto em lotes deverá ser preferencialmente adotada na licitação de bens e serviços para ampliar a participação de licitantes em potencial e fomentar a competitividade, salvo se houver justificação em contrário devidamente motivada nos autos."

Além disso, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que às contratações públicas devem garantir igualdade de condições a todos os concorrentes, princípio reforçado pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O TCU, na Decisão nº 393/94 do Plenário, assim se posicionou, em sede de mesmo tema, no regime jurídico da Lei de Licitações antecedente:

"[...] firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no Art. 3º, §1º, inciso I; Art. 8º, §1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!

Gestão 2025 - 2028

fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade".

Na esteira desse entendimento, foi publicada a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

A licitação por itens, nas precisas palavras de Marçal Justen Filho, "consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos". Continua, ensinando que: "a licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória".

Nesse ponto, resta claro que o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão caros à Administração, se coadunam mais com esse tipo de licitação, o qual deve ser a regra, deixando a licitação por lote único como exceção. Para Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar acerca do parcelamento do objeto, o dispositivo quer "ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro". O mesmo autor ensina que, existindo a possibilidade de parcelamento do objeto, esse é dever da Administração, sob pena de descumprir princípios específicos da licitação, tal como o da competitividade. Perfilhando o mesmo entendimento, Justen Filho ensina que "o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência".

Com relação ao tema, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, como orientação, assim explica quanto a restrição a competitividade provocada pela aglutinação infundada:

"Tratando-se de processo licitatório, o termo "aglutinação" significa agrupar mais de um serviço ou produto em um único objeto a ser licitado. Entretanto, a opção pela aglutinação deve ser acompanhada de uma justificativa apropriada que



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

assegure a ampla competitividade do certame. Isto porque a aglutinação do objeto é medida excepcional em razão do Art. 23, §1º, da Lei nº8.666/93, que impõe o fracionamento como regra. Em tese, não há impedimento legal à aglutinação de produtos em lotes, desde que seja considerado o agrupamento de produtos afins, a título de garantir maior competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos. Em suma, a aglutinação dos itens sem uma justificativa adequada restringe indevidamente a competitividade, favorecendo grandes fornecedores em detrimento das micro e pequenas empresas, contrariando os princípios da isonomia e da ampla participação.

Ademais, além da aglutinação dos itens sem uma justificativa adequada, verificou-se que a minuta do contrato anexada ao certame contém erro material grave na cláusula de execução do objeto. Especificamente, o documento prevê a execução de um objeto que não corresponde àquele previsto no edital, o que compromete a clareza e a segurança jurídica da licitação.

O edital descreve como objeto da licitação a "**prestação de serviços de publicação de atos oficiais do município de Reduto/MG**" contudo, na minuta contratual, a cláusula de execução trata de um objeto completamente estranho ao certame, qual seja, "**os serviços de desenvolvimento, implantação, migração do site e das contas de e-mail**".

Tal equívoco viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da transparência, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. O erro pode induzir solicitantes a equívoco quanto às obrigações contratuais futuras e comprometer a competitividade do certame, uma vez que os interessados podem se sentir inseguros ao formular suas propostas.

Além disso, a existência de cláusula conflitante com o objeto licitado pode gerar questionamentos futuros, dificultando a execução do contrato e ensejando possíveis impugnações e litígios administrativos ou judiciais.

Para corroborar o alegado, transcreveremos a seguir o contido na CLÁUSULATERCEIRA, da Minuta do Contrato Administrativo, senão vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, dentro das melhores técnicas e práticas pertinentes ao ramo de atividade em questão.

3.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Reduto/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

3.2.1. Após a execução os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

3.2.2. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar a conferência da execução dos serviços, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

3.2.3. Nos casos de atraso na execução, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

3.2.4. A contratada deverá concluir os serviços de desenvolvimento, implantação, migração do site e das contas de e-mail para acesso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

3.2.5. A migração de todo conteúdo do site deverá ser feita de forma manual ou automatizada, ela CONTRATADA, de maneira que no novo portal seja apresentado todo o conteúdo anterior.

3.3. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

I- A Contratada se obriga a garantir os serviços de manutenção, suporte técnico e a hospedagem da página na internet pública como também o serviço de atualização de conteúdo, serviço de design gráfico e fornecimento de e-mails pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

II- A Contratada deverá desenvolver um layout exclusivo para o site, não sendo permitido utilização de modelos pré-programados. O modelo deverá ser desenvolvido de acordo com especificações fornecidas após assinatura do contrato e deverá ser avaliado e julgado pela equipe responsável para alterações e correções até que seja devidamente aprovado. O layout levará em consideração a posição dos módulos, cores, posição e desenho dos menus, design gráfico, fonte e estrutura.

III- O serviço de treinamento e capacitação de pessoal para gerenciamento dos módulos de Acesso à Informação (e-SIC) e Ouvidoria, será prestado nas dependências da Contratante, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos na Proposta Comercial, podendo os usuários treinados receberem reciclagem do treinamento durante as visitas técnicas pelo período de vigência do contrato sem ônus para a Contratante.

IV- A Contratante sempre que considerar necessário, submeterá à análise, os serviços do objeto deste contrato, através do órgão competente, sempre com o intuito de se verificar seu padrão de qualidade.

V- A Contratada se compromete a realizar 01 (uma) visita técnica a cada três meses na sede da contratante, a fim de atualizar os conteúdos e manter o padrão de qualidade e Bo funcionamento de todo sistema.

VI- Após o período de implantação a contratada deverá disponibilizar equipe técnica para prestar serviços de suporte técnico remoto pós-implantação.

VII- O Serviço de Migração de Dados e contas de Webmail deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de implantação que deverá ser elaborado por ambas as partes. Se, da análise do serviço, constatar-se má qualidade, fica ressalvado a Contratante a seguinte medida: Rescisão Contratual, sem qualquer ônus para a contratante;

VIII- A contratada deverá ministrar treinamento na sede da CONTRATANTE para os servidores designados, quanto à ferramenta de gerenciamento de Ouvidoria e módulo e-SIC com carga horária de 16 (dezesseis) horas

IX- A Empresa deverá possuir Central de Atendimento com funcionamento nos dias úteis, de 8h às 18h, devendo indicar o número para atendimento.

X- A Empresa deverá possuir equipe técnica capacitada e certificada para a execução manutenção do serviço solicitado, com capacidade de monitoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

e suporte técnico nos dias úteis, durante o horário de 8h às 18h. Em casos emergenciais, a Empresas deverá prestar suporte técnico em qualquer dia e horário, desde que acionada pela Administração

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

Nesta seara, solicitamos a(o) Pregoeiro(a) que solicite ao(s) responsável(eis) pela confecção do Edital que, baseado nos princípios do Direito Administrativo conforme Súmulas 346 e 473 do STF corrija os erros apontados no instrumento convocatório em questão.

Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Tese de Repercussão geral.

- Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo. [Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE30 de 13-2-2012, Tema 138.]

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Tese de Repercussão Geral.

- Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo. [Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE146 de 13-2-2012, Tema 138.]. Desta maneira, e com o intuito precípuo de permitir que o PREGÃO em questão obedeça seus próprios fundamentos, prestamos, de jure absoluto e, pedimos vênua, para manifestar que a manutenção de tais falhas até o momento exaradas, constitui irreparável equívoco, penalizando a própria Administração, eis que fere o que estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações, acórdãos e jurisprudências esparsas aplicáveis.

5. DO PEDIDO:

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a impugnante, tendo confiança no bom senso e sabedoria desta Administração, requer:

1. A suspensão do Pregão Eletrônico nº 005/2025 até a devida análise e resposta desta impugnação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

2. A retificação do edital para que os itens atualmente aglutinados em um único lote sejam desmembrados, permitindo a participação de um maior número de concorrentes;
3. A republicação do Edital, caso necessária a modificação, concedendo novo prazo para apresentação das propostas;
4. Caso não sejam realizadas as devidas adequações, seja a licitação suspensa até a correção do edital, garantindo o cumprimento dos princípios e normas estabelecidos na Lei 14.133/2021.
5. Caso mantida a atual configuração do Edital, que seja apresentada justificativa técnica detalhada para a aglutinação dos itens em um único lote.
6. Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelo e-mail: representacao.gov@gmail.com.

Requer, outrossim a vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo sendo necessário que o município tenha tempo de readequar e publicar novo edital ausente dos vícios acima considerados, promovendo –per viam de consequentiam - a divulgação do novo, necessário e indispensável edital, com as correções e adequações às leis em vigor, na forma menos prazos ex legis , por ser de direito e de mais lidima justiça.

Aproveitamos a oportunidade para subscrevermos com os devidos respeito, certo do fiel cumprimento por parte do Pregoeiro quanto ao

Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 onde prevê a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Termos que,

Requer deferimento;

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.11. Preliminarmente, é oportuno salientar que **a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses**. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

"Nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a divisão do objeto em lotes visa ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de licitantes.

Ademais, §1º, do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, prescreve o seguinte:

A divisão do objeto em lotes deverá ser preferencialmente adotada na licitação de bens e serviços para ampliar a participação de licitantes em potencial e fomentar a competitividade, salvo se houver justificação em contrário devidamente motivada nos autos".

As menções do art. 7 nada tem a ver com o que o impugnante disserta, onde este discorre sobre os agentes públicos no âmbito das licitações.

O art. 40 em seu parágrafo §1º trata dos elementos que devem estar presentes no termo de referência, apesar deste não tratar sobre a aplicação dos lotes nos procedimentos de contratação.

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

A divisão por lote de uma licitação propiciar economias de escala, uma vez que ofertar uma cesta de produtos ou serviços, desde que semelhantes e que pertençam a um mesmo escopo, pode conferir a empresa que prestará tais serviços maior poder negociação, podendo se aproveitar de lançar maiores descontos pelos itens que aos quais tem melhores preços para seu custo de fornecimento.:

"A licitação por itens, nas precisas palavras de Marçal Justen Filho, "consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos". Continua ensinando que: "a licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória".

Conforme citação acima a decorrência da licitação por itens tem por objetivo o interesse da economia de recursos por parte da administração pública. Porém também deve-se levar em consideração a utilidade pública por parte das escolhas presentes nas contratações. A reunião de itens em um lote torna possível que a Administração possa



certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão

3.12. **É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades**, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois **quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público**, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos do certame em questão.

3.13. Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pelo pregoeiro e equipe de apoio.

3.14. A empresa alega como motivação do seu pedido de impugnação o seguinte:

“O edital em questão prevê a contratação mediante aglutinação de itens em um único lote, sem a devida justificativa técnica e econômica, restringindo, assim, o caráter competitivo do certame. Tal previsão inviabiliza a participação de empresas que poderiam fornecer os serviços de maneira independente, mas que se veem impedidas de concorrer devido à necessidade de atender a totalidade do lote, conforme se vê adiante.”

3.15. Logo após a empresa apresenta a fundamentação transcrita a seguir:

“Tanto é que o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 determina que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; (g.n).”

Neste ponto a impugnante aduz ao fato de que o parcelamento dos itens deve ser utilizado se economicamente vantajoso, no entanto esse parcelamento se trata da aquisição do item de forma parcelada, como dividir o item em unidades, quilogramas, pacotes, dentre outros, o que acontece de fato nessa licitação, com a adoção de medida como Centímetros por Coluna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

se beneficiar de processos operacionais internos mais rápidos, gerando eficiência, visto que os itens por serem semelhantes em diversas ocasiões poderão ser contratados de forma combinada, o que faz com que o erro por parte da administração possa ser mitigado, sendo imprescindível que a execução dos itens seja realizada de forma concomitante na grande maioria das ocasiões futuras execução.

"Nesse ponto, resta claro que o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão caros à Administração, se coadunam mais com esse tipo de licitação, o qual deve ser a regra, deixando a licitação por lote único como exceção. Para Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar acerca do parcelamento do objeto, o dispositivo quer "ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro". O mesmo autor ensina que, existindo a possibilidade de parcelamento do objeto, esse é dever da Administração, sob pena de descumprir princípios específicos da licitação, tal como o da competitividade. Perfilhando o mesmo entendimento, Justen Filho ensina que "o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência".

O trecho acima trata de pontos tais quais a eficiência, competitividade e a obtenção da melhor proposta. Esses pontos possuem certo grau de correlação entre si, mas não em todos os casos, a competitividade pode sim trazer melhores propostas, mas não necessariamente no que se refere ao valor global de uma contratação, sendo que a possibilidade de executar itens variados, pode culminar em custos menores, ou ainda, a diluição dos custos entre os itens, então é necessário se ter cautela quando se trata de economia e obtenção da melhor proposta apenas se baseando em princípios de divisão de itens. No que trata ainda, a divisão em itens, o trecho destaca que essa divisão aumentaria a competitividade por meio da redução dos requisitos de habilitação, porém no caso em questão os requisitos de habilitação são os mesmo para quaisquer itens pertencentes ao lote. E como já dito anteriormente, a eficiência na execução do objeto está diretamente ligada a sua forma de contratação, onde se pode observar que a contratação por lote beneficiaria a execução do objeto, devido a facilitação dos procedimentos internos da administração. Ou seja, apesar de eficiência, competitividade e economia através da obtenção da melhor proposta terem grau de correlação relevante



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

entre si, nem sempre se irá obter da forma padrão a melhor proposta ou eficiência para execução do objeto de contratação.

Dessa forma no que a forma e ao critério de julgamento, sendo através de um lote, por menor preço global, não se encontram vícios ou a inviabilidade de competição, que possam macular o caráter competitivo do presente instrumento convocatório.

Ademais, além da aglutinação dos itens sem uma justificativa adequada, verificou-se que a minuta do contrato anexada ao certame contém erro material grave na cláusula de execução do objeto. Especificamente, o documento prevê a execução de um objeto que não corresponde àquele previsto no edital, o que compromete a clareza e a segurança jurídica da licitação.

O edital descreve como objeto da licitação a "**prestação de serviços de publicação de atos oficiais do município de Reduto/MG**" contudo, na minuta contratual, a cláusula de execução trata de um objeto completamente estranho ao certame, qual seja, "**os serviços de desenvolvimento, implantação, migração do site e das contas de e-mail**".

Tal equívoco viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da transparência, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. O erro pode induzir solicitantes a equívoco quanto às obrigações contratuais futuras e comprometer a competitividade do certame, uma vez que os interessados podem se sentir inseguros ao formular suas propostas.

Além disso, a existência de cláusula conflitante com o objeto licitado pode gerar questionamentos futuros, dificultando a execução do contrato e ensejando possíveis impugnações e litígios administrativos ou judiciais.

Para corroborar o alegado, transcreveremos a seguir o contido na CLÁUSULATERCEIRA, da Minuta do Contrato Administrativo, senão vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, dentro das melhores técnicas e práticas pertinentes ao ramo de atividade em questão.

3.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Reduto/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!

Gestão 2025 - 2028

3.2.1. Após a execução os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

3.2.2. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar a conferência da execução dos serviços, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

3.2.3. Nos casos de atraso na execução, os licitantes estarão sujeitos a sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

3.2.4. A contratada deverá concluir os serviços de desenvolvimento, implantação, migração do site e das contas de e-mail para acesso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

3.2.5. A migração de todo conteúdo do site deverá ser feita de forma manual ou automatizada, pela CONTRATADA, de maneira que no novo portal seja apresentado todo o conteúdo anterior.

3.3. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

I- A Contratada se obriga a garantir os serviços de manutenção, suporte técnico e a hospedagem da página na internet pública como também o serviço de atualização de conteúdo, serviço de design gráfico e fornecimento de e-mails pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

II- A Contratada deverá desenvolver um layout exclusivo para o site, não sendo permitido utilização de modelos pré-programados. O modelo deverá ser desenvolvido de acordo com especificações fornecidas após assinatura do contrato e deverá ser avaliado e julgado pela equipe responsável para alterações e correções até que seja devidamente aprovado. O layout levará em consideração a posição dos módulos, cores, posição e desenho dos menus, design gráfico, fonte e estrutura.

III- O serviço de treinamento e capacitação de pessoal para gerenciamento dos módulos de Acesso à Informação (e-SIC) e Ouvidoria, será prestado nas dependências da Contratante, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos na Proposta Comercial, podendo os usuários treinados receberem reciclagem do treinamento durante as visitas técnicas pelo período de vigência do contrato sem ônus para a Contratante.

IV- A Contratante sempre que considerar necessário, submeterá à análise, os serviços do objeto deste contrato, através do órgão competente, sempre com o intuito de se verificar seu padrão de qualidade.

V- A Contratada se compromete a realizar 01 (uma) visita técnica a cada três meses na sede da contratante, a fim de atualizar os conteúdos e manter o padrão de qualidade e bom funcionamento de todo sistema.

VI- Após o período de implantação a contratada deverá disponibilizar equipe técnica para prestar serviços de suporte técnico remoto pós-implantação.

VII- O Serviço de Migração de Dados e contas de Webmail deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de implantação que deverá ser elaborado por ambas as partes. Se, da análise do serviço, constatar-se má qualidade, fica ressalvado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

Contratante a seguinte medida: Rescisão Contratual, sem qualquer ônus para a contratante;

VIII- A contratada deverá ministrar treinamento na sede da CONTRATANTE para os servidores designados, quanto à ferramenta de gerenciamento de Ouvidoria e módulo e-SIC com carga horária de 16 (dezesesseis) horas

IX- A Empresa deverá possuir Central de Atendimento com funcionamento nos dias úteis, de 8h às 18h, devendo indicar o número para atendimento.

X- A Empresa deverá possuir equipe técnica capacitada e certificada para a execução e manutenção do serviço solicitado, com capacidade de monitoramento e suporte técnico nos dias úteis, durante o horário de 8h às 18h. Em casos emergenciais, a Empresas deverá prestar suporte técnico em qualquer dia e horário, desde que acionada pela Administração

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

A minuta do contrato presente no edital realmente se encontra com vícios no MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, referente a um momento anterior, se trata de erro durante sua minutagem, porém ele se encontra correto no termo de referência como segue abaixo:

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados mediante recebimento de email com os extratos a serem publicados, devendo estes serem enviados para publicação, para saírem nos jornais e diários no dia seguinte. Após o fechamento de um mês de prestação de serviços, deverá encaminhar para o setor de compras a nota fiscal referente somente aos serviços prestados no mês.

5.1.1. O Município pagará apenas os valores referentes aos quantitativos efetivamente coletados no local estabelecido.

5.1.2. Correrá a cargo do proponente vencedor todos os custos e despesas envolvidas na prestação de serviços, tais como combustível, veículos, impostos, mão de obra, licenciamentos e correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

5.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.3. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

Em se tratando de instrumento contratual que ditara juntamente do termo de referência e edital, os parâmetros para execução dos serviços, por haver conflito entre as partes do edital, torna-se notório este erro.

DECISÃO

3.16. Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, como ao princípio da competitividade, **em realce os da utilidade e do interesse público;**

3.17. DEFERE-SE A IMPUGNAÇÃO, CONFORME PASSA A EXPOR

3.18. **DEFERE-SE** o pedido de impugnação ao Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025, do Processo Licitatório nº 010/2025, regido pela Lei nº 14.133, de 2021.

4. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

4.1. Ante ao apresentado, o entendimento é de que a impugnação ao edital **será acatada.**

5. DA DECISÃO

5.1. Sendo assim, na forma do parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/2021, entende este pregoeiro, pelo **ACOLHIMENTO** do pedido de impugnação apresentada pela empresa CNP REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 01.098.352.0001/15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!

Gestão 2025 - 2028

5.2. Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Reduto (MG), 02 de abril de 2025



Valdinei Vieira Gonçalves
Pregoeiro